

Parecer nº 119/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0005481/2025-35

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Egon Ricardo Lohmann	CPF/CNPJ: 286.343.060-20
Endereço: Fazenda Lohmann	Bairro: Área rural
Município: Iraí de Minas	UF: MG
Telefone: (34) 3831-9844	E-mail: agrosolosmeioambiente@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cocais	Área Total (ha): 49,38,70
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 321 e 8.009, Livro 2	Município/UF: Iraí de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131604-2682.6EE3.3B49.4302.A15F.2EFB.9113.88E9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	318	un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	318	un	249.549	7.899.288

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,05,31

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas		7,05,31

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		273,3500	m3
Madeira nativa		50,5200	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/02/2025

Data da vistoria: 18/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: 06/03/2025

Data do recebimento de informações complementares: 06/03/2025

Data de emissão do parecer técnico: 12/03/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa de 7,0531 hectares contendo 318 árvores isoladas, ou esparsas, nativas em área de pastagem. É pretendido com a intervenção requerida a atividade de agricultura.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Cocais, localizada no município de Iraí de Minas, matrículas 321 e 8.009, possui uma área total conforme memorial descritivo gerado automaticamente pelo Sigef com base nas informações transmitidas e assinadas digitalmente pelo(a) Responsável Técnico(a) (Credenciado(a), anexo ao processo de 49,3870 hectares, 1,4110 módulos fiscais. A cobertura vegetal do município é de 33,17%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

3.2.1 Matrículas 321 e 8.009

- Número do registro: MG-3131604-2682.6EE3.3B49.4302.A15F.2EFB.9113.88E9
- Área total: 49,3870 ha
- Área de reserva legal: 8,7176 ha
- Área de preservação permanente: 10,0005 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 30,0579 ha
- Qual a situação da área de reserva legal:

A área de 8,7176 hectares está preservada, sendo constituída por cerrado, 17,65% da área total do imóvel, este menor que 4 módulos fiscais

- Formalização da reserva legal:

A reserva legal do imóvel está proposta no CAR,

Dentro do próprio imóvel

- Quantidade de fragmentos de vegetação que compõem a área de reserva legal: 11

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, e não foram utilizadas áreas de preservação permanentes no cômputo da reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental visa o desmate de 7,0531 hectares contendo árvores isoladas:

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total das 318 árvores isoladas em área de 7,0531 hectares é de 323,87 m³, sendo 273,3500 m³ de lenha e 50,5200 m³ de madeira, conforme apresentado no inventário florestal 100%, ou censo florestal, que serão utilizados na própria propriedade ou incorporados ao solo *in natura*.

As árvores isoladas são: Pau-terra, faveira, angico, caviúna, copaíba, garapa, ipê-amarelo-do-cerrado, jacarandá-do-cerrado, pacari, paineira-do-cerrado, sucupira-branca, sucupira-preta, vinhático, entre outras, conforme a florística do censo florestal apresentado.

Conforme a florística do censo florestal apresentado foi encontrada uma árvore da espécie ***Apuleia leiocarpa - garapa***, constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148/2022.

Fica concedida a supressão do indivíduo vulnerável mediante proposta de compensação do indivíduo de 10:1 de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, Arts. 26, 73 e 74, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Art. 29.

Foi constatado no processo que **segue o Termo de Referência para elaboração de Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional**, no âmbito do **laudo técnico**, assinado por profissional habilitado, o **atestado da inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie**, conforme previsto no §1º, Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.

Consta no âmbito do processo proposta de compensação (Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, nos moldes do Termo de Referência) para o corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção (***Apuleia leiocarpa - garapa***), bem como para a espécie protegida por legislação específica (***Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo***) mediante proposta de compensação desses indivíduos de 10:1.

Taxas pagas:

Taxa de Expediente: R\$ 730,09, paga em 13/02/2025.

Taxa Florestal de lenha: R\$ 2.116,66 , paga em 13/02/2025.

Taxa Florestal de madeira: 2.612,63, paga em 13/02/2025.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13; e também conforme o Sisema IDE.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura.
- Atividades licenciadas: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura.
- Classe do empreendimento: 1
- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento ambiental.

4.3 Vistoria realizada:

- Data: 18/02/2025.
- Acompanhante: Não houve.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a ondulado.

- Solo: Latossolo.

- Hidrografia: Área de preservação permanente do imóvel: 8,8420 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Quebranzol.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Árvores isoladas.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Do ponto de vista técnico a solicitação para intervenção em 7,0531 hectares, é possível de autorização, pois a intervenção requerida consiste de vegetação nativa envolvendo 318 árvores isoladas, sendo 2 protegidas por lei.

Conforme a florística do censo florestal apresentado foi encontrada uma (1) árvore da espécie ***Apuleia leiocarpa - garapa, constante*** da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443/2014, alterada pela Portaria MMA nº 148/2022.

Fica sugerida a supressão do indivíduo vulnerável mediante proposta de compensação do indivíduo de 10:1 de acordo com o Decreto nº 47.749/2019, Arts. 26, 73 e 74, e Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Art. 29.

Consta no processo, no âmbito **laudo técnico**, assinado por profissional habilitado, o **atestado da inexistência de alternativa técnica e locacional, bem como que os impactos do corte ou supressão não agravarão o risco à conservação in situ da espécie**, conforme previsto no §1º, Art. 26 do Decreto nº 47.749/2019.

Consta no âmbito do processo proposta de compensação (Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas – PRADA, nos moldes do Termo de Referência) para o corte ou a supressão de espécie ameaçada de extinção (***Apuleia leiocarpa - garapa***), bem como para a espécie protegida por legislação específica (***Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo***) mediante proposta de compensação desses indivíduos de 10:1.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno tende a ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de 318 árvores isoladas em 7,0531 hectares, com rendimento lenhoso de 323,87 m³, sendo 273,3500 m³ de lenha e 50,5200 m³ de madeira, possíveis de autorização, que serão utilizados na própria propriedade, na propriedade fazenda Cocais, tendo como requerente Egon Ricardo Lohmann, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, justificada por se tratar de árvores isoladas não imunes de corte, exceto 2 (duas) protegidas por lei, as quais serão objetos de medida compensatória.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Plantio de 10 árvores da espécie ***Handroanthus ochraceus - Ipê-amarelo-do-cerrado***.

- Plantio de 10 árvores da espécie ***Apuleia leiocarpa - Garapa***.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Taxa de reposição florestal de lenha: R\$ 9.071,39.

Taxa de reposição florestal de madeira: R\$ 1.676,63.

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Plantio de 10 árvores da espécie ***Handroanthus ochraceus* - Ipê-amarelo-do-cerrado**.
- Plantio de 10 árvores da espécie ***Apuleia leiocarpa* - Garapa**.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno tende a ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Edimar Antônio da Silva

MASP: 1149443-2



Documento assinado eletronicamente por **Edimar Antonio da Silva, Servidor**, em 15/06/2025, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116042870** e o código CRC **051F3C0F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0005481/2025-35

SEI nº 116042870